



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



gabir

PORTARIA R Nº 384 DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o número de vagas para estágio nas Unidades Acadêmicas, o processo seletivo para escolha dos estagiários, e dá outras providências.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Instrução Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Resolução nº 15/2011 do Conselho de Graduação, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda das Unidades Acadêmicas por oferta de estágio para estudantes dos cursos de graduação ofertados pela Universidade;

CONSIDERANDO que o estágio constitui-se como componente curricular dos cursos de graduação da UFU; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para fixar o número mínimo e máximo de vagas para estagiários nas Unidades Acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas sobre a definição do número de vagas de estágio para as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, a serem preenchidas por estudantes dos seus cursos de graduação, observado o que estabelece a legislação federal pertinente, as normas internas e mediante processo seletivo prévio.

Art. 2º A definição do número de vagas de estágio destinadas a cada Unidade Acadêmica será equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da soma total do número de docentes e técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício na Unidade, limitado ao mínimo de 1 (uma) e ao máximo de 3 (três) vagas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA**



Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, a elaboração e divulgação dos cálculos do número de vagas de estágio para cada Unidade Acadêmica, utilizando como fonte de informação o anuário do ano anterior a ser fornecido pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD.

Art. 4º A PROGRAD deverá promover o processo seletivo para escolha dos estudantes dos cursos de graduação da UFU aptos a realizar estágio no âmbito das Unidades Acadêmicas, observada a área de formação e a correlação das funções a serem desenvolvidas pelos estagiários, de acordo com o número de vagas fixadas nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Ficará a cargo da PROGRAD, por intermédio do Setor de Estágio, viabilizar a assinatura do Termo de Compromisso dos candidatos aprovados no Processo Seletivo de Estágio, conforme o número de vagas disponibilizadas para as Unidades Acadêmicas.

Art. 5º O pagamento da bolsa de estágio será realizado de acordo com as normas e rotinas estabelecidas pela PROPLAD, e correrão à conta do orçamento da UFU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Darizon Alves de Andrade
Reitor em exercício